



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.186, DE 29 DE MARÇO DE 2016

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROJETO ABRIGO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO - ILPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos do Projeto Abrigo Institucional de Longa Permanência para Idosos - ILPI, oriundos do governo estadual, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no presente exercício de 2016, ao Lar São Vicente de Paulo, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n° 44.519.866/0001-89, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 821, de 21 de fevereiro de 1973, com sede à Rua Antonio Bertelli, n° 113, Bairro Paulista, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

Parágrafo Único - O repasse se destina ao custeio de atividades do Projeto Abrigo Institucional de Longa Permanência para Idosos, que tem por objetivo abrigar e oferecer assistência para pessoas idosas.

Artigo 2° - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Convênio e aditamentos com a entidade qualificada no artigo anterior, objetivando a transferência dos recursos, como também eventual acréscimo quantitativo ao valor ajustado com observância ao limite estabelecido no artigo 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone: (14) 3652-9500 CEP 17300-000 Dois Córregos - SP
e-mail:juridicodc@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO


Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento, ficando, se necessário, o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional.

Artigo 4º - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado, se necessário, a promover as pertinentes alterações no PPA e na LDO, para cumprimento do disposto na presente lei.


Artigo 5º - O convênio e os eventuais termos aditivos serão celebrados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.843, de 01 de dezembro de 2011.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos vinte e nove dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis.


FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -